



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.172 /

APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA.

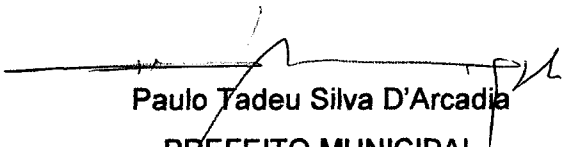
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na Lei nº 7.605, de 28 de maio de 2002, que dispõe sobre a criação do Fundo Pró-Cultura, de sua Comissão Coordenadora e dá outras providências,


DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal Pró-Cultura, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE AGOSTO DE 2002


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL


Róvilson Molina Lopes
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1.743, de 23 / 08 / 02



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA

CAPÍTULO I

CONCEITO E FINALIDADE

ART. 1º - O Fundo Municipal Pró-Cultura — FMPC — é um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da implantação do FMPC correrão por conta de receitas que o constituem, dispostas no art. 2º da Lei nº 7.605/02.

ART. 2º - As ações na área Pró-Cultura compreendem a definição de mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal Pró-Cultura e na aplicação dos parâmetros da administração financeira pública na execução deste.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal da Fazenda e o Conselho Municipal de Cultura atuarão em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na adoção das ações discriminadas no caput do artigo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA

SEÇÃO I – DAS RECEITAS

ART. 3º - Constituem receitas do FMPC:

- I- Receitas de locação dos salões e auditório do Espaço Cultural da Urca;
- II- Receitas provenientes das concessões e permissões dos diversos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III- Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos realizados nas dependências do Espaço Cultural da Urca;
- IV- Participação jamais inferior a 5% (cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências do Espaço Cultural da Urca, sejam eles a que título for, desde que promovidos pela iniciativa privada;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- V- Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VII- Rendas provenientes de licitações dos bares ou lanchonetes localizados nos diversos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Pró-Cultura”.

ART. 4º - As receitas do FMPC deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Setor Cultural.

SEÇÃO II – DAS APLICAÇÕES

ART. 5º - Os recursos do Fundo Municipal Pró-Cultura — FMPC — serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de projetos culturais junto às Associações;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, pela execução de programas e projetos específicos do setor de Cultura;
- III- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados à Cultura;
- IV- Construção, reforma e ampliação dos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V- Financiamento total ou parcial dos programas de Cultura, através de convênios;
- VI- Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O saldo positivo porventura existente no final de cada e exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 6º - O orçamento e os planos de aplicação do FMPC observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a Comissão Coordenadora.

ART. 7º - Na aplicação dos recursos do FMPC observar-se-á:

- I- As especificações definidas em orçamento próprio;
- II- Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO

ART. 8º - O Fundo Municipal Pró-Cultura será gerido pela Comissão Coordenadora do FMPC.

ART. 9º - A Comissão Coordenadora do FMPC, criada pela Lei 7.605, de 28 de maio de 2002, artigo 6º, tem a seguinte composição:

- I- O Secretário Municipal de Educação e Cultura, que será seu Presidente;
- II- O Secretário Municipal da Fazenda;
- III- O Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - A Comissão Coordenadora do FMPC deverá se reunir, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, em data a ser marcada pelo Presidente do Fundo e sempre que convocada pelo mesmo, para:

- a) analisar e propor projetos e alternativas de Programas Culturais;
- b) acompanhar os projetos em andamento;
- c) acompanhar o ressarcimento dos valores devidos;
- d) apresentar propostas para possíveis inadimplências.

§ 2º - Das reuniões da Comissão Coordenadora do FMPC deverão ser lavradas atas numeradas e datadas, contendo a assinatura dos presentes.

§ 3º - Haverá sessão da Comissão Coordenadora do FMPC quando presente mais da metade de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

votos dos Coordenadores presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 4º - Os membros da Comissão Coordenadora do FMPC não receberão qualquer retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos, sendo, porém, suas atividades consideradas relevantes.

ART. 10 – Compete à Comissão Coordenadora do FMPC:

- I- Analisar e propor projetos e alternativas de programas, bem como acompanhar os projetos em andamento;
- II- Abrir e conservar conta especial em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal Pró-Cultura;
- III- Aplicar os recursos do FMPC, quando os mesmos não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas na Lei 7.605/02, no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão;
- IV- Transferir o saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo;
- V- Opinar quanto ao orçamento e os planos de aplicação do FMPC;
- VI- Encaminhar, trimestralmente, à Câmara Municipal, a prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FMPC, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas anual do Município será integrada pela prestação de contas do FMPC, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64, ou aquela que vier substituí-la, bem como a legislação municipal.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o desenvolvimento técnico dos projetos incluídos no FMPC.

§ 1º - Deverão ser confeccionados, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente Regulamento, guias de arrecadação em 3 (três) vias, sendo uma para o órgão arrecadador, uma para a Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e uma para o contribuinte.

§ 2º - Nas guias de arrecadação do FMPC deverão constar:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) Numeração própria e ininterrupta, iniciando-se no número 01 (um);
- b) Cabeçalho com os seguintes dizeres:
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Fundo Municipal Pró-Cultura
Aprovado pela Lei nº 7.605, de 28/05/02
Decreto nº 7.172, de 16/08/02
- c) Número da conta do FMPC, assim como o nome da instituição financeira autorizada para o recebimento;
- d) Denominação do evento;
- e) Especificação da receita, conforme disposto no artigo 2º da Lei 7.605/02;
- f) Valor da receita;
- g) Data do vencimento.

ART. 12 – Compete aos órgãos com representação na Comissão Coordenadora do FMPC oferecer apoio logístico e operacional necessário ao seu funcionamento.

SEÇÃO III – DA FISCALIZAÇÃO

ART. 13 – Compete à Controladoria fiscalizar a gestão do FMPC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 14 – Fica o Secretário Municipal de Educação e Cultura autorizado a emitir normas internas, respectivas à (s) Secretaria (s) sob sua direção, relativas ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

ART. 15 – Aos casos omissos deste Regulamento aplicam-se as decisões tomadas pela Comissão Coordenadora do FMPC, desde que respeitadas as legislações vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE AGOSTO DE 2002